

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.774, DE 2023

Inserir o art. 90-A na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor que, nos estabelecimentos penais do Brasil, seja vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos e sejam retiradas aquelas já instaladas, nos termos que especifica.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.774, de 2023, de autoria do Deputado PEDRO AIHARA, dispõe sobre a vedação a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos, bem como a retirada daquelas já instaladas em prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei.

Assim, o art. 2º do projeto altera a Lei nº 7.210, de 1984, para incluir a vedação mencionada a todos os estabelecimentos penais do Brasil.

Em seu art. 3º, o projeto estipula o prazo máximo de 30 dias, a partir da entrada em vigor da lei, para a retirada das tomadas de energia elétrica já instaladas e acessíveis aos presos.

Na sua justificação, o Autor traz a seguinte argumentação:

Assim é que voltar nossas atenções para o efetivo controle das penitenciárias brasileiras, o que inclui a privação de contato regular e indiscriminado dos presos com pessoas livres, é medida urgente e relevante. Uma forma de contribuir para esse isolamento, então, é justamente os privando da possibilidade de carregamento das baterias de tais dispositivos. Aí está, pois, o cerne da proposição legislativa que ora apresentamos.

Apresentada em 24 de maio de 2023, a proposição, em 30 de



junho do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise de mérito, bem como para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 04 de julho de 2023, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, no dia 06 do mesmo mês, fui designado relator.

A partir de 07 de julho de 2023 foi aberto o prazo para apresentação de emendas, o qual foi encerrado em 09 de agosto do mesmo ano, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.774, de 2023, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa ao sistema penitenciário e sua respectiva legislação, nos termos do art. 32, XVI, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisar o projeto quanto ao seu mérito, concordamos que as penitenciárias brasileiras mereçam atenção para um efetivo controle de seus presos, privando efetivamente o contato ilegal destes, principalmente quando envolvidos com o crime organizado, com pessoas externas.

Dessa maneira, é totalmente equivocado um sujeito que se encontra preso em regime fechado ter acesso a tomadas ou pontos de energia elétrica, seja em áreas acessíveis a ele ou em sua própria cela.

Se falamos em privação de liberdade, no âmbito do cumprimento da pena em regime fechado, são por razões consolidadas no Direito Penal. O sujeito está preso e não deve acessar meios de comunicação como dispositivos celulares, em descompasso à legislação que trata da execução penal.

Nesse aspecto, é evidente que a presença de tomadas ou pontos de energia elétrica nesses ambientes acessíveis ou na própria cela permite ao preso manter consigo dispositivos eletrônicos, como um celular, que possibilitará a troca de contatos, em desrespeito à Lei de Execução Penal, com



indivíduos externos.

Portanto, visando efetivar as melhores medidas arquitetônicas e de controle em penitenciárias, nada mais adequado que a vedação de que tomadas ou pontos de energia elétrica sejam instaladas nas áreas acessíveis ou na própria cela do preso. Resultado dessa medida é a privação de que o preso possa recarregar as baterias de dispositivos usados para a comunicação ilegal e criminosa com indivíduos externos.

Compreendendo essa relevância nas medidas arquitetônicas de estabelecimentos penais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) editou a Resolução nº 16, de 2021, com recomendações técnicas de itens que não devem ser colocados no interior e nas proximidades das celas, dentre os quais as tomadas e pontos de energia elétrica.

Contudo, de maneira temerária, essa Resolução foi alterada no ano de 2023, a partir da gestão do Governo Lula, revogando o dispositivo que recomendava, por medida de segurança, que tomadas e pontos elétricos não fossem instalados em celas de penitenciárias.

A Resolução nº 32, de 05 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, além de revogar o dispositivo mencionado, acrescentou um novo, a citar:

Art. 1º-A: a disponibilidade de tomadas e pontos elétricos para os presos deve obedecer às normas brasileiras de segurança e servir à realização de direitos fundamentais não atingidos pela sentença condenatória. Toda proibição de acesso às tomadas e pontos elétricos deve ser devidamente justificada pela autoridade penitenciária.

Portanto, evidencia-se a necessidade da aprovação do Projeto de Lei em análise, assegurando essa restrição de acesso às tomadas e pontos de energia elétrica no âmbito da legislação que abrange as penitenciárias e as execuções das penas.

Acerca do texto da proposição em análise, vislumbramos ajustes que possibilitem uma melhor adequação da ideia legislativa apresentada.



Acrescentamos, para tanto, a previsão de que a vedação abrange não só tomadas, como também pontos de energia elétrica.

Alteramos a previsão de que a vedação de instalação das tomadas ou pontos de energia elétrica seja tão somente para as penitenciárias, pela característica destas em abrigar presos no regime fechado. As colônias e casas do albergado tratam de condenados a regimes semiaberto e aberto, em situação diferenciada ao das penitenciárias quanto à movimentação e alojamento dos condenados.

E, em consonância com a ideia legislativa, também incluímos dispositivo alterando a Lei 12.462, de 2011, para acrescentar que obras realizadas em penitenciárias obedeçam à vedação mencionada.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.774, de 2023, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.774, DE 2023

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica, em locais acessíveis a presos, nas penitenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica, em locais acessíveis a presos, nas penitenciárias.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do art. 90-A com a seguinte redação:

“Art. 90-A Nas penitenciárias, é vedada a instalação de tomadas ou pontos de energia elétrica nas áreas acessíveis e na cela do preso.” (NR)

Art. 3º O art. 1º, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º
.....

§ 4º Para fins do inciso VI deste artigo, a construção, a ampliação ou a reforma de penitenciárias obedecerá à determinação do art. 90-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.” (NR)



Art. 4º Nas penitenciárias, as tomadas ou pontos de energia elétrica já instaladas em áreas acessíveis e na cela do preso deverão ser removidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL
Relator

